

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

ITENS REMANECENTES

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Josafá de França Verçosa, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, portador do RG nº. 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela Darck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG nº. 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Fábio Vieira Ribeiro de Assis, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 762.799.794-15, e portador do RG nº. 3.999.293 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 09/12/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Fornecedor:

Empresa: **Mini Preço Venda Programada Ltda - EPP**, CNPJ Nº 52.725.788/0001-05, com sede na Rua São José, nº 72, Centro, Lagoa do Carro - PE, CEP: 55.820-000, Telefone (81) 99723-7049, representada por sua representante legal, a Sra. Dannubia Cândida Sabino de Lima, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua São José, nº 72, 1º Andar, Centro, Lagoa do Carro - PE, RG Nº 7.197.840 SDS-PE, CPF/MF Nº 086.692.474-45.

Valor Total registrado: **R\$ 307.293,26** (trezentos e sete mil duzentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

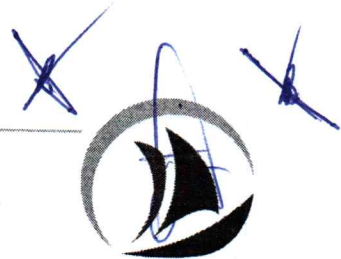
2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresas para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



Av. José Bezerra Sobrinho, Centro
Tamandaré/PE - CEP: 55.578-000
CNPJ: 01596.018/0001-60





3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
						Prefeitura	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec. Assis. Soc.
03	Álcool em gel, etílico hidratado a 70° INPM, embalagem plástica obrigatória, frasco 500 g. Caixa com 12 unidades Registro do produto na ANVISA.	pindorama	cx	59,50	16.303,00	72	84	46	48	24
06	Alvejante alfa cloro a 14%, embalagem com 20 Kg.	dragão	Unid.	200,00	25.200	12	75	21	13	5
08	Bacias em polipropileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados. O produto deve ter registro do Inmetro, na cor azul, capacidade para 5 litros.	igual	Unid.	6,30	2.702,70	18	300	72	24	15
11	Balde, material plástico, com alça de metal, capacidade para 20 litros.	igual	Unid.	12,90	4.489,20	66	120	72	18	72
12	Borrifador manual spray, com bico gatilho, embalagem c/ 500 ml.	plastil	Unid.	5,99	5.175,36	144	300	180	96	144
13	Cera Líquida para piso - princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, corante, conservante, perfume e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, acondicionado em frasco plástico, contendo 5 litros cada. Produto com Registro no Ministério da Saúde.	destac	unid	22,30	6.244,00	96	40	72	48	24
14	Cesto plástico/metal para lixo, trançado, com capacidade para 20 litros.	igual	Unid.	189,50	53.060,00	54	100	48	42	36
16	Ancinho (ciscador) grande tipo reto, com cabo de madeira e 16 dentes em ferro e pintura automotiva. Indicação recolher detritos em jardins e hortas.	tramontina	Unid.	33,70	7.751,00	72	50	60	12	36
18	Colher de sobremesa plástica descartável, pacote c/ 50 unid. Confeccionada em plástico resistente na cor branca ou translúcida.	strawplast	Pct	5,50	1.650,00	-	-	-	300	-
19	Colher de café plástica descartável, pacote c/ 100	strawplast	pct	4,20	1.260,00	-	-	-	300	-





Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
						Prefeitura	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec. Assis. Soc.
	unid. Confeccionada em plástico resistente na cor branca ou translúcida.									
20	Conjunto para jardinagem completo, três peças com cabo de madeira.	tramontina	Unid.	65,50	7.074,00	30	40	24	6	8
33	Faca plástica descartável confeccionada em plástico resistente na cor branca ou translúcida medindo 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente em saco plástico. Acondicionado conforme praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote com 50 unidades.	strawplast	Pct	4,80	1.152,00	-	-	-	-	240
34	Flanela - 100% algodão, medindo 38x58cm, na cor laranja.	São José	Unid.	2,70	3.828,60	228	230	204	168	588
36	Garfo plástico descartável confeccionada em plástico resistente na cor branca ou translúcida medindo 15 a 16 cm de comprimento. Embaladas higienicamente em saco plástico. Acondicionado de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Em pacotes com 50 unidades, com selo do INMETRO.	strawplast		3,50	840,00	-	-	-	240	-
38	Inseticida spray aerosol, com trava de segurança. Contendo 300 ml. O produto deve não conter clorofluorcarbono e ser eficaz contra: moscas, mosquitos e baratas.	sbp	Pct	9,10	15.215,20	207	412	495	207	351





Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
						Prefeitura	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec. Assis. Soc.
42	Lixeira plástica com tampa e pedal, em plástico resistente, capacidade 50 litros.	igual	Unid.	155,00	26.505,00	42	45	36	24	24
46	Lustra móveis, a base de ceras naturais, ação de secagem rápida, perfume suave. Embalagem: frasco plástico de 200 ml.	destac	Unid.	4,80	3.398,40	168	150	168	111	111
47	Marmitta descartável, material isopor, características adicionais com tampa, capacidade 750 ml. Caixa com 100 unidades.	bompack	Cx	65,80	2.895,20	-	-	-	-	44
48	Pá coletora lixo, material coletor polipropileno, material cabo de madeira com revestimento plástico, comprimento mínimo 60 cm, largura 22,5 cm, altura 7 cm, aplicação limpeza, características adicionais perfil de borracha.	preciosa	Unid.	10,80	6.480,00	66	300	54	114	66
66	Rodo para piso com cabo em madeira resistente e revestido com plástico, base em plástico medindo 40 cm, com lâmina de borracha dupla de excelente durabilidade a borracha deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm.	preciosa	Unid.	15,00	19.020,00	149	624	149	173	173
72	Sabonete, aspecto físico: sólido, peso: 85 g, tipo: com perfume, formato: retangular, características adicionais: com creme hidratante e glicerinado. Pacote com 12 unidades.	even	Pct	24,32	5.544,96	48	60	48	36	36
85	Vassoura de piaçava cabo em madeira, base retangular com 22 furos, dimensões mínimas de 25 cm.	bruxaxa	Unid.	9,51	17.346,24	389	700	389	173	173
86	Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 60 cm, tipo institucional, tipo cabo comprido, largura cepa 7,5 cm, altura cepa 05 cm, aplicação limpeza em geral. Obs: Vassourão Tipo gari (vassoura grande).	preciosa	Unid.	28,50	513,00	18	-	-	+	-





Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
						Prefeitura	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec. Assis. Soc.
88	Limpador multiuso de uso geral concentrado ultra flexível à base de matérias primas de origem vegetal, com grau de vegetalização acima de 90,0% cfe. NBR/ISO 16128. Ideal para limpezas diárias de superfícies. Tipo: Multiuso Citronela S, ou similar. Embalagem: Cápsula. Cada cápsula contém 40 ml.	veja	Unid.	133,00	37.240,00	-	-	-	280	-
89	Produto natural para limpeza pesada concentrado, formulado à base de matérias primas de origem vegetal, com grau de vegetalização acima de 65,0%, cfe. NBR/ISO 16128. Indicado para limpezas de superfícies com sujidades extremas. Tipo: Neopan Oxy, ou similar. Embalagem contendo 1 litro.	limpaja	Unid.	55,16	36.405,60	-	-	-	660	-

3.1.1. Valor por Secretaria:

Prefeitura: R\$ 43.419,81 (quarenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos).

Secretaria de Educação: R\$ 82.161,40 (oitenta e dois mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos)

Secretaria de Saúde: R\$ 42.819,85 (quarenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

Hospital: R\$ 106.573,89 (cento e seis mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Secretaria de Assistência Social: R\$ 32.318,51 (trinta e dois mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE.

4.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de





preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e





entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

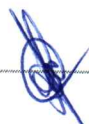
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Josafá de França Verçosa

Secretário de Administração e Finanças
Portaria n. 357/2023

Tamandaré/PE, 13 de dezembro de 2024.

Silmara Lima da Silva

Secretária de Educação
Portaria n. 262/2021

Josafá de França Verçosa

Secretário de Administração e Finanças
Contratante

Daniela Darck Alves de Souza

Secretária de Assistência Social
Contratante

Silmara Lima da Silva

Secretária de Educação
Contratante

Fábio Vieira Ribeiro de Assis

Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 132/2024
Matrícula Nº 1827211-1

Fábio Vieira Ribeiro de Assis

Secretário de Saúde
Contratante

DANNÚBIA
CANDIDA
SABINO DE
LIMA

Assinante de forma
original por DANNÚBIA
CANDIDA SABINO DE
LIMA
Data: 2024.12.18
14:43:0700

Mini Preço Venda Programada Ltda - EPP

CNPJ: 52.725.788/0001-05
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF

2-

CPF/MF

